



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 015/2023**

**SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**OBJETO: Processo Administrativo nº 043/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços.** Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente de interesse desta Casa Legislativa.

**I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso VI da Lei nº 8.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica: **Processo Administrativo nº 043/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item do tipo Sistema de Registro de Preços.** "solicitando a análise e parecer sobre a Minuta do edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto: "aquisição de materiais de expediente de interesse desta Casa Legislativa."

Verificamos que o processo está autuado com Solicitação de abertura de processo licitatório, Termo de referência, Pesquisa de preços do sítio eletrônico [bancodepreços.com.br](http://bancodepreços.com.br), Minuta do Edital e Anexos, parecer nº 012/2023 do Controle Interno (fl.185) justificando a contratação, termo de abertura e autuação de processo administrativo, edital e seus anexos devidamente rubricados pelo presidente, edital de publicação do edital sob a designação: pregão eletrônico nº 012/2023, do dia 17 de outubro de 2023, com publicação em diário eletrônico da câmara municipal e em jornal de grande circulação, na mesma data.

Nos termos da Lei n.º 8.666/93; da Lei nº 10.520/02; da LC n.º 123/06 e das Resoluções 001 e 002/2021, o processo licitatório teve como o registro de preços para aquisição de material de limpeza no valor de final de **R\$ 199.507,35 (cento e noventa e nove mil quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos)**, tendo como vencedoras dos itens as empresas:

- a) PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA (29.872.242/0001-57) com os lotes: 01, 02, 03, 04, 31, 32, 33, 34 e 35 no valor total de R\$ 120.601,50.
- b) MCS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (40.189.795/0001-42) com os lotes: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 18, 26, 27, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 47, 49, no valor total de R\$ 59.255,90.
- c) UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (52.257.069/0001-07), com os lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, no valor total de R\$ 12.458,50.
- d) PEPELARIA IMPERATRIZ LTDA (46.928.415/0001-20), com o lote 17, no valor total de R\$ 1.360,00.
- e) GRAFICA EDITORA BRASIL LTDA (00.732.085/0001-00), com os lotes 19, 20, 40 e 44, no valor total de R\$ 5.831,45.

Conforme aviso de resultado do pregão gerado pelo sistema [bnccompras.com](http://bnccompras.com).

Este é o relatório.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL**



**II – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

**III – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (17/10/2023), até a realização da sessão pública (30/10/2023), para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 30/10/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Não foram registradas intenções de recurso.

**IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

**V- DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL**

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **opinamos pela regularidade e continuidade do certame.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 22 de novembro de 2023.

  
**Mário Henrique Ribeiro Sampaio**  
Procurador-Geral / Portaria 035/2022

